

## PORTARIA PROAP 25/2020

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DUPLA FORMAÇÃO, EM LICENCIATURA E BACHARELADO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

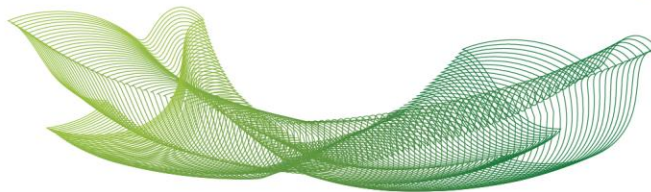
## **PORTARIA**

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes do curso de graduação em Educação Física para dupla formação, em licenciatura e bacharelado, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem ativas (não trancadas) as matrículas em ambos os Registros Acadêmicos (RAs), Licenciatura e Bacharelado, do curso de Educação Física da USF.

**Art. 3.º** O desconto concedido será de 60% nas parcelas do curso, dos quais 55% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

- I. o desconto se aplicará apenas em uma das formações, licenciatura ou bacharelado, mantendo-se o valor original da outra;
- II. o desconto se aplicará aos alunos que efetivarem sua matrícula em ambas formações durante o 1.º semestre letivo de 2021, devendo, para isso, realizar o Vestibular 2021-1 EAD para a segunda formação e ser aprovado.



**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**